

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 11, de 2020)

Dê-se a seguinte redação a *alínea b*, do inciso V, do art. 3º, do Substitutivo apresentado ao PLP nº 11, de 2020:

Art. 3º

.....

b) serão específicas, por unidade de medida adotada; e

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo apresentado ao PL 11 de 2020, em 15 de fevereiro de 2022, propõe o resgate do texto dos PLP nº 16, de 2021 e PLP nº 23, de 2021, que tramitavam apensados ao PLP nº 11, de 2020, na Câmara dos Deputados, e que objetivavam disciplinar a **monofasia** na cobrança de ICMS sobre os combustíveis.

O PLP nº 16, de 2021, de autoria do Poder Executivo, previa ainda, que a incidência monofásica se daria apenas com a aplicação de alíquotas específicas por unidade de medida (*ad rem*), uma vez que essa modalidade de tributo tende a conferir mais estabilidade ao valor do imposto incidente sobre as operações e, conseqüentemente, contribuir para maior estabilidade do preço de venda dos combustíveis.

No entanto, o nobre relator, incluiu na *alínea b*, do inciso V, do art. 3º, do Substitutivo ora apresentado, a possibilidade dos Estados e do Distrito Federal também adotarem a modalidade do tributo *ad valorem*, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência.

Entendemos ser de fundamental importância a manutenção do espírito proposto pelo PLP nº 11, de 2021, que determinou a adoção do imposto *ad rem*. Sendo assim, na redação sugerida através de nossa Emenda, propomos a retirada da possibilidade de aplicação do tributo *ad valorem*, que



é apurada através de porcentagem incidente sobre o valor do produto. Essa modalidade de tributo não é revestida de transparência em relação ao peso do tributo nos combustíveis e, ainda, não contribui para a redução da volatilidade dos preços.

Segundo o Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás, que congrega os principais atores do mercado de combustíveis, “é fundamental a adoção da incidência monofásica do ICMS para os combustíveis, com alíquotas *ad rem* – valor fixo por litro em substituição às alíquotas *ad valorem* – e uniformes em âmbito nacional. Tal medida, simplificaria a apuração e o recolhimento de impostos, daria mais transparência ao peso do tributo nos combustíveis e reduz a volatilidade dos preços”¹.

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO BRAGA**

¹ Disponível em:< <https://www.ibp.org.br/noticias/posicionamento-do-ibp-a-favor-da-livre-formacao-e-negociacao-do-preco-dos-combustiveis/>>. Acesso em 15. Fevereiro. 2022.